

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 60ª EMISSÃO DE SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 de fevereiro de 2025, às 10h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 60ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 15.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 60ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Celeste Energia Renovável Nobres MT 001 SPE LTDA.*”, celebrado em 27 de maio de 2024, conforme aditado em 12 de junho de 2024 (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar, ou não, a não realização de Recompra Compulsória Não-Automática, nos termos das Cláusulas 5.1.1 da Cessão Fiduciária e 4.1.2, item (iii) do Contrato de Cessão, em razão do não atendimento ao prazo concedido pelos Titulares dos CRI na *Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários*, realizada em 06 de janeiro de 2025 (“1ª AEI”), decorrente do não atendimento ao fluxo mínimo de volume financeiro, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado de pagamento da próxima

parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária;

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a concessão de novo prazo em relação ao atendimento do Fluxo Mínimo no Período de Verificação referente aos meses de setembro de 2024 a abril de 2025, sendo certo que a Devedora deverá comprovar o depósito, na Conta Centralizadora, de um fluxo mínimo de volume financeiro em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI referente ao mês de maio (“PMT Maio”) para atendimento do Fluxo Mínimo referente à apuração de maio de 2025;

(iii) Aprovar que a Emissora retenha o excedente do volume dos Créditos Imobiliários transferidos pela Devedora no Patrimônio Separado no mês de fevereiro de 2025, o qual será utilizado em parte para pagamento da parcela de Remuneração e Amortização Programada dos CRI do mês de março (“PMT Março”) com vencimento em 11 de março de 2025, para o pagamento da parcela de Remuneração e Amortização Programada dos CRI do mês de abril (“PMT Abril”) com vencimento em 07 de abril de 2025, mesmo que referido excedente não seja suficiente para adimplir a PMT Abril; e

(iv) Caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia, a Devedora deverá aportar o valor residual necessário para adimplemento da PMT Abril até o **dia 04 de abril de 2025**, com vencimento em 07 de abril de 2025.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não realização de Recompra Compulsória Não-Automática em razão do não atendimento ao prazo concedido pelos Titulares dos CRI na 1ª AEI decorrente do não atendimento ao fluxo mínimo no Período de Verificação;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de novo prazo em relação ao atendimento do Fluxo Mínimo no Período de Verificação referente aos meses de setembro de 2024 a abril de 2025, sendo certo que a Devedora deverá comprovar o depósito, na Conta Centralizadora, de um fluxo mínimo de volume financeiro em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento da PMT Maio, referente à apuração de maio de 2025;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que a Emissora retenha o excedente do volume dos Créditos Imobiliários transferidos pela Devedora no Patrimônio Separado no mês de

Fevereiro de 2025, o qual será utilizado para o pagamento da PMT Março, para pagamento da PMT Abril; e

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, o aporte, pela Devedora, do valor residual necessário para adimplemento da PMT Abril até o dia **04 de abril de 2025**.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI's, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 60ª Emissão de Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de fevereiro de 2025.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Gabriella Augusta Apro

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF/MF: 133.349.427-08





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 60ª Emissão de Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de fevereiro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

